

ATOS DO MINISTRO

PORTARIA N.º 035-GM7 — de 25 de abril de 1968

Autoriza o funcionamento do Curso de Formação de Bombeiro-Motorista (CFBM), na Diretoria do Material e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica,

— considerando a importância do Serviço Contra-Incêndio na Segurança de Vôo;

— considerando que acaba de ser estruturado êsse Serviço, na Aeronáutica, dentro dos moldes e padrões da ICAO;

— considerando a aguda carência de pessoal devidamente habilitado, que força a imobilidade de material moderno em quantidade apreciável;

— considerando o alto custo de equipamento recentemente adquirido e que precisa ser operado e mantido dentro de normas e procedimentos rigorosos;

— considerando que êsse Serviço deve funcionar no regime H-24 e ser dotado de pessoal com senso de responsabilidade que só o treinamento especializado pode assegurar;

— considerando que a Diretoria do Material da Aeronáutica já realizou três cursos especializados, de curta duração, de combate ao fogo e emprêgo das viaturas do Serviço Contra-Incêndio e que é necessário um curso de extensão para consecução dos objetivos acima indicados,

Resolve:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Bombeiro-Motorista (CFBM) na Diretoria do Material, no período de junho de 1968 a 30 de maio de 1969.

Art. 2.º O CFBM, com duração de 5 (cinco) meses, utilizará desde logo os meios já montados pela Diretoria do Material da Aeronáutica.

Art. 3.º O CFBM, sob o encargo inicial da Diretoria do Material, será ministrado aos Sargentos que possuírem as condições fixadas nesta Portaria.

§ 1.º Havendo carência de Sargentos para a seleção, poderão ser indicados Cabos, amparados pela Portaria n.º 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964, taifeiros e cabos com menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

§ 2.º Os Cabos Q MR BO AU poderão candidatar-se ao Curso de Bombeiro-Motorista na medida em que, ante a carência de pessoal, seu afastamento do serviço não lhe afete a eficiência.

Art. 4.º A Diretoria do Material, em colaboração com a Diretoria do Ensino, preparará o currículo de modo que os cursos possam ter início no primeiro dia útil da primeira quinzena de junho e dezembro deste ano.

Art. 5.º Após a conclusão do CFBM o subalterno aprovado deverá retornar à sua organização de origem, a fim de aplicar os conhecimentos adquiridos, ficando irremovível por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O subalterno que não concluir com aproveitamento ou solicitar desligamento do curso, deverá ser afastado da Seção de Bombeiro.

Art. 6.º As turmas serão constituídas com número variando de 20 a 30 militares.

Art. 7.º As vagas de cada turma deverão ser fixadas pela Diretoria do Material.

Art. 8.º Os Comandantes de Zonas Aéreas deverão enviar à Diretoria do Material, com a devida antecedência os nomes dos militares selecionados nas organizações subordinadas.

Parágrafo único. A seleção dos militares ficará a cargo do respectivo Comandante, devendo este indicar 50% a mais do número de vagas fixadas para sua Organização, para efeito da Seleção Psicotécnica.

Art. 9.º São requisitos básicos para matrícula no CFBM:

1 — ter no máximo 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

2 — estar classificado, no mínimo, no Bom Comportamento;

3 — ter sido considerado apto em inspeção de saúde para o fim a que se destina, em Junta Regular de Saúde;

4 — estar exercendo função em Subseção de Bombeiro, no mínimo por 2 (dois) anos (Sargentos, Cabos ou Taifeiros);

5 — possuir idoneidade moral, declarada pelo respectivo comandante ou chefe;

6 — possuir atestado passado pelo Oficial Chefe imediato, no qual conste a declaração de que o subalterno possui conhecimentos básicos da especialidade e demonstra interesse em permanecer nesse setor;

7 — ter sido aprovado em Exame Psicotécnico para o fim a que se destina;

8 — possuir Carteira Nacional de Habilitação para dirigir automóveis;

9 — possuir atestado passado pelo Oficial Chefe imediato, no qual conste a declaração de que o subalterno foi examinado e se encontra apto a dirigir viaturas pesadas; e ser aprovado no exame que antecede à matrícula;

10 — não estar classificado na organização há mais de 7 (sete) anos, quando Sargento.

Art. 10. O Exame Psicotécnico deverá ser efetuado no Serviço de Seleção e Orientação da Diretoria do Ensino da Aeronáutica (SESO).

Art. 11. O ato de matrícula ficará a cargo da Diretoria do Material, devendo o seu Diretor distribuir as vagas em função das necessidades de cada Zona Aérea.

Art. 12. Os militares matriculados no CFBM ficarão adidos à Diretoria do Material para todos os efeitos.

Art. 13. Após cada curso a Diretoria do Material enviará à Diretoria do Pessoal uma relação contendo os nomes dos subalternos que possuírem condições para monitores.

Art. 14. A Diretoria do Pessoal, de acordo com a necessidade do serviço e a distribuição dos QDP's, fará as transferências dos futuros monitores.

Art. 15. Os Sargentos possuidores do CFBM poderão, por opção, oportunamente, ser reclassificados e incluídos nessa Especialidade, respeitada a sua posição hierárquica de acordo com o que prevê o Estatuto dos Militares.

Art. 16. Os Cabos possuidores do CFBM e amparados pela Portaria n.º 1 104-GM3, de 12 de outubro de 1964, poderão se candidatar a Exame da Escola de Especialistas da Aeronáutica até o limite de 35 anos de idade referido a 31 de dezembro do ano da matrícula.

Art. 17. Os Cabos e Taifeiros possuidores do CFBM durante o tempo em que estiverem em atividade nesse setor, terão direito, durante um ano, a curso de preparação para o Exame de Admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica, ministrado ou pago pela Organização.

Art. 18. Os militares possuidores do CFBM, durante o tempo em que estiverem prestando serviço nas Subseções de Bombeiro, terão anualmente, desde que tenham exercido eficientemente sua missão, a dispensa de 20 (vinte) dias do serviço, como recompensa.

Art. 19. Os militares possuidores do CFBM, por interesse próprio, serão desarranchados nos dias em que não estiverem de serviço.

Art. 20. A evolução do Curso de Bombeiro-Motorista, no decurso da urgência ora imperante, será considerado pelo Estado-Maior e pela Diretoria do Ensino com vistas à normalização da atual emergência, integrando-o nos cursos ministrados na Escola de Especialistas da Aeronáutica, a partir de 1969.

Márcio de Souza e Mello
Ministro da Aeronáutica

(D. O. de 7-5-68.)

PORTARIA N.º 036-GM5 — de 26 de abril de 1968

Fixa os índices de subvenção quilométrica das linhas aéreas internacionais

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o estabelecido no parágrafo único do art. 3.º do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 53.385, de 31 de dezembro de 1963,